

23 de maio de 2018

INTRODUÇÃO

Se considera a eliminação do subsídio inoportuna pois impacta fortemente o equilíbrio econômico financeiro dos prestadores de serviços de saneamento, sendo que existem outras possibilidades para a redução da CDE sem esse impacto negativo, como o aumento de eficiência energética.

A adoção de contrapartidas na área de eficiência energética e redução de perdas pelo setor de saneamento constitui um mecanismo para a redução do uso de energia e o respectivo subsídio. Desta forma de pode reduzir as Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético e simultaneamente aprimorar os serviços prestados aos usuários finais do setor de saneamento. Este mecanismo poderá ser usado como fator de aceleração para o real desenvolvimento operacional dos serviços de águas e esgotos.

É necessário um período de cerca 2-3 anos para aprimorar os critérios de acesso ao subsídio, nas vertentes de Contrapartidas, Focalização de beneficiários, e Fixação de critérios de saída. Posteriormente é necessário um período de transição adaptação às novas regras de subsídio de cerca de 4 a 7 anos para que as empresas se ajustem aos novos procedimentos.

Assim, entre 2024 e 2028, ocorreria a efetiva entrada em funcionamento de contrapartidas para a obtenção de subsídios do setor elétrico. Até lá, se preconiza que o subsídio se mantenha vigente como até agora.

Necessariamente as contrapartidas necessitam de ser verificadas. Atualmente já existe algum trabalho feito associado à certificação da informação que poderá ser articulado com a elegibilidade do subsídio da CDE. Se refere à metodologia do ACERTAR sobre Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS). (<http://abar.org.br/projeto-acertar/>)

Nas condições atuais a retirada do subsídio impactará os usuários ao final do processo. O equilíbrio dos prestadores não será afetado.

Portanto a vinculação do subsídio ao desempenho operacional em termos de eficiência energética dos prestadores de serviços de saneamento é interessante.

Num contexto econômico tão adverso, avançar com outro elemento que onerará os usuários dos serviços nos parece inadequado

Uma informação importante a ser considerada é o impacto sobre os usuários.

23 de maio de 2018

O que vai abaixo é mero exercício a guisa de exemplo

	Peso da despesa de energia na receita tarifária	Valor atual p/ Energia Elétrica na tarifa	Impacto do fim do subsídio na despesa com EE	Diferença na despesa com EE	Diferença incluindo efeitos circulares	Impacto total nas tarifas
Prestador regional 1	8,28%	R\$ 383.580.045	16,87%	R\$ 64.726.464	R\$ 71.000.870	1,59%
Prestador regional 2	26,22%	R\$ 7.919.687	17,09%	R\$ 1.353.265	R\$ 1.514.485	5,32%
Prestador municipal 1	9,36%	R\$ 19.236.923	16,76%	R\$ 3.225.030	R\$ 3.655.734	1,71%
Prestador municipal 2	15,41%	R\$ 3.961.580	17,02%	R\$ 674.230	R\$ 708.837	2,80%
Prestador municipal 3	16,93%	R\$ 4.575.799	16,64%	R\$ 761.495	R\$ 790.016	3,25%
Total (R\$) ou média simples (%)	15,24%		16,88%			2,94%
Total (R\$) ou média ponderada por nº de economias (%)	8,76%	-	16,87%	R\$ 70.740.484	R\$ 77.669.942	1,68%

De acordo com as estimativas, o fim do desconto de 15% provocaria aumento médio de 17% nas despesas com energia elétrica dos prestadores regulados pela Arsae-MG. Para o principal prestador regional regulado (1), a despesa com energia elétrica representa 8,3% da receita tarifária, de modo que o fim do desconto causaria aumento médio de 1,59% nas tarifas.

Considerando o impacto sobre os cinco prestadores regulados pela Arsae-MG, o total de recursos a mais para pagamento de despesa com energia elétrica seria de R\$ 70,7 milhões ao ano, além de mais R\$ 7 milhões em despesas atreladas ao aumento de receita tarifária (principalmente PIS/Pasep e Cofins). O aumento correspondente nas tarifas é da ordem de 3% em média.

23 de maio de 2018

Ponderando pelo número de economias atendidas por cada prestador, o impacto médio aos usuários seria de 1,68%.

CONTRIBUIÇÕES

Tabela 2 – Exigência de Contrapartidas/Saneamento e serviço público de irrigação/Proposta original:

Sem registro de irregularidade (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc) no seu consumo de energia elétrica em um determinado período (por exemplo, no ano anterior).

Participação em programas de conservação ambiental (e.g., de solos e águas).

Não ter registro de captação irregular de água.

PROPOSTA: Para o setor de saneamento, propõe-se as seguintes contrapartidas:

1. Participação em programas de conservação ambiental (e.g., de solos e águas, combate às perdas de água)
2. Participação em programas de eficiência energética

Exclusão do item 1: O não cumprimento das obrigações do consumidor de energia elétrica (furto, fraude, fornecimento à terceiros, deficiência técnica ou de segurança, impedimento de acesso e inadimplemento) são punidos pela suspensão do fornecimento de energia nos termos do Capítulo XIV – Da suspensão do fornecimento – da resolução normativa nº 414/2010 (Aneel). A perda do subsídio em razão de quaisquer desses fatos geradores pode inviabilizar a adoção/continuidade das contrapartidas propostas nesse documento.

23 de maio de 2018

Exclusão do item 3: A captação irregular de água não guarda relação direta de causa x efeito com o serviço de distribuição de energia elétrica e sua ocorrência constitui infração à Lei 9.433/97, que prevê as devidas sanções. A inexistência de autos de infração não necessariamente implica na inexistência de infrações, uma vez que as autuações dependem da capacidade de fiscalização por parte dos órgãos competentes. A perda ou manutenção do benefício por esse requisito passa a contar com uma componente à sorte, o que não parece um mecanismo adequado. Da mesma forma que o item 1, a perda do subsídio pode inviabilizar a adoção/continuidade das contrapartidas propostas nesse documento

Substituição do item 2: a contrapartida “participação em programas de conservação ambiental” necessita de ser definida e os programas desenhados para que o requisito seja considerado atendido, podendo incluir a “adoção de medidas de combate às perdas” que mantêm os benefícios ambientais, reduzem o consumo de energia elétrica. Propõe-se, para as informações e indicadores selecionados relativos a perdas de água e a eficiência energética, a Certificação ISO 9.000 à semelhança do setor elétrico, em termos dos requisitos a definir (por exemplo metodologia ACERTAR (Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS)).

Inclusão da contrapartida “Adoção de medidas de eficiência energética”: com efeitos diretos sobre o meio ambiente e o setor elétrico, essa contrapartida também permite a adoção de indicadores oficiais para medir a efetividade das ações de eficiência cuja qualidade da informação deve ser atestada por Certificação ISO 9.000 nos termos dos requisitos a estabelecer.

TEXTO: Tabela 3 – Focalização de Beneficiários/Saneamento e serviço público de irrigação/Proposta original:

1. Limitar a prestadores de serviço público de saneamento em regiões de baixo IDH ou com baixa cobertura do serviço de saneamento.

PROPOSTA:

23 de maio de 2018

Exclusão do item.

JUSTIFICATIVA:

Os efeitos das contrapartidas através de programas de conservação ambiental (redução de perdas de água) e/ou de eficiência energética são relevantes para o setor de saneamento, para o setor elétrico e para a sociedade quando adotados sem distinção. Prestadores de serviços com consumo mais intensivo possibilitam os melhores resultados absolutos. Ações com impactos ambientais são relevantes em todas as regiões do País.

TEXTO: Tabela 4 – Fixação de critérios de saída e limitação de prazo/Saneamento e serviço público de irrigação/Proposta original:

1. Estabelecer data de término do subsídio (com regra de redução até o término: período de transição): 5 anos, com 20% de redução ao ano.

PROPOSTA: Para o setor de saneamento propõe-se:

O critério de saída é o não cumprimento de metas de eficiência energética ou de redução de perdas de água. As metas necessitam de ser revistas periodicamente de modo a serem alcançáveis e um real incentivo na eficiência.

JUSTIFICATIVA:

O incentivo à redução das perdas de água e a eficiência energética implica na redução gradual e constante dos valores dos subsídios.

23 de maio de 2018

TEXTO: Tabela 5 – Limite Máximo a ser Subsidiado/Saneamento e serviço público de irrigação/Proposta original:

1. Sugestões a serem obtidas via consulta pública.

PROPOSTA: Para o setor de saneamento propõe-se:

1. Não definição de limite máximo.

JUSTIFICATIVA:

O subsídio ao setor de saneamento beneficia a população brasileira com serviços públicos. O saneamento exerce pequeno impacto sobre a CDE quando comparado com os demais beneficiários cujos produtos visam a exportação e competem com mercados internacionais. É pertinente avaliar se os consumidores de energia brasileiros devem subsidiar produtos agrícolas para exportação. O estabelecimento de um limite pode inibir a adoção das medidas de eficiência energética e de redução de perdas.

TEXTO: Tabela 8 – Formato do Desconto/Saneamento e serviço público de irrigação/Proposta original:

1. R\$/MWh.

PROPOSTA: Para o setor de saneamento propõe-se:

2. Manutenção da aplicação do redutor de 15% sobre a tarifa.

JUSTIFICATIVA:

Dos aspectos apontados pelo relatório para a adoção do critério R\$/MWh, ressalta-se que a adoção de contrapartidas relacionadas à redução de perdas e eficiência energética induz à parcimônia desejada. A aplicação direta do desconto facilita a operacionalização do processo de aplicação dos subsídios por parte da distribuidora de energia. Destaca-se que para o setor de saneamento não há cumulatividade dos subsídios.

23 de maio de 2018

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Exigência de contrapartidas (p. 84)

Atualmente, não há exigência de contrapartidas. Inicialmente, poder-se-ia pensar em requerer eficiência dos equipamentos usados pelas empresas beneficiadas. Entretanto, o custo da fiscalização pode tornar inviável essa exigência. Uma alternativa para contornar essa limitação é fazer essa exigência de forma indireta: requerer a redução do consumo de energia elétrica da empresa de saneamento por habitante, tomando como referência a região de atuação da empresa; nesse caso, é preciso considerar que as constantes alterações de clima, nível de reservatório etc., podem distorcer o índice ou exigir algum tipo de regulação de elevado custo de transação. Outra possível exigência é o aumento da cobertura do serviço de água e esgoto na região atendida pela empresa beneficiada com o subsídio. Contrapartidas dessa natureza devem ser discutidas com outras áreas de governo, relacionadas à atividade de saneamento básico.

Independente de eventual dificuldade operacional, é interessante que a criação de um subsídio esteja atrelada com a possibilidade de serem exigidas contrapartidas dos beneficiários. Dessa forma, explicitar a possibilidade de serem realizadas novas exigências é algo positivo.

PROPOSTA:

Atualmente, não há exigência de contrapartidas. Poder-se-ia pensar em requerer eficiência operacional a partir da evolução contínua dos indicadores a definir, como por exemplo de consumo específico (kWh/m³) e Perdas Totais (% e em l/lig.dia). A fiscalização se daria à semelhança do setor elétrico a

23 de maio de 2018

partir da certificação ISO 9000 do processo de apuração dos respectivos indicadores, por meio de empresa de auditoria cadastrada pela CVM (por exemplo através da metodologia ACERTAR sobre Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS).

. Propõe-se ainda, em um processo de evolutivo, que o indicador de consumo específico seja substituído pelo consumo específico normalizado (kWh/m³*100), de tal sorte que os indicadores possam ser comparados entre empresas de características semelhantes, estabelecidos benchmarking e traçadas linhas de evolução que, se seguidas, garantiriam a manutenção dos subsídios.

JUSTIFICATIVA:

Com essa proposta eliminam-se as dificuldades com os custos de fiscalização por parte do governo ou concessionárias elétricas. Se estima que as fiscalizações e certificações das informações poderão ser cerca de 0,6% do valor do desconto, sobrando ainda 14,93% de desconto para incentivo de medidas de eficiência energética.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Focalização dos beneficiários (p. 84)

No caso concreto, é difícil garantir que o subsídio às empresas de saneamento beneficie apenas os consumidores de menor poder aquisitivo dessas empresas. Por outro lado, uma forma de focalizar é direcionar o subsídio para as empresas que atendem regiões em que o serviço de água e esgoto ainda está precário ou que atendem regiões de menor IDH ou de menor renda per capita. A princípio, é baixo o risco de a empresa atuar para manter o serviço precário apenas para manter o subsídio. De qualquer forma, esse eventual incentivo perverso pode ser mitigado com a fixação de metas para manutenção do subsídio.

PROPOSTA:

Excluir

23 de maio de 2018

JUSTIFICATIVA:

Os efeitos das contrapartidas em projetos de redução de perdas e eficiência energética são relevantes tanto para o setor de saneamento, como para o setor elétrico, assim como para a sociedade quando adotadas sem distinção. Prestadores de serviços com consumo mais intensivo possibilitam os melhores resultados absolutos, por outro lado, ações com impactos ambientais são relevantes em todas as regiões do País.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Fixação de uma quantidade máxima de energia elétrica a ser subsidiada (p. 84)

Hoje, diferente da TSEE, não há um limite para a quantidade de energia elétrica subsidiada consumida. Todavia, pode se mostrar uma medida necessária para conter o consumo de água ou para lidar com aumentos das despesas da CDE com esse subsídio.

De fato, pode ser difícil fixar uma quantidade máxima de energia elétrica subsidiada para as empresas de saneamento. Uma alternativa é estabelecer uma quantidade máxima por habitante da região atendida pela empresa, tendo como referência os limites da TSEE.

Cabe ressaltar que, ao serem estabelecidas contrapartidas ou foco, a quantidade máxima estaria ligada a eficiência dos equipamentos utilizados, do nível de consumo, da classe social ou nível de redução de consumo. A fixação de um teto para o subsídio destinado às empresas de saneamento também funcionaria como um limitador. De forma semelhante, fixar uma contrapartida de redução de consumo por habitante funcionaria como um limitador.

PROPOSTA:

Excluir

JUSTIFICATIVA:

23 de maio de 2018

O estabelecimento de um limite pode inibir a adoção das medidas de eficiência energética e de redução de perdas de água. O setor de saneamento exerce pequeno impacto sobre a CDE quando comparado aos demais beneficiários.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Fixação dos critérios de saída (p. 85)

Os critérios de saída dependem do objetivo que se deseja atribuir ao subsídio. Contudo, de forma geral, o critério de saída seria o atingimento de uma meta previamente estabelecida. Por exemplo, havendo focalização do subsídio nas empresas que atendem regiões com baixa cobertura do serviço, o critério de saída seria o atingimento de uma cobertura mínima.

PROPOSTA:

O critério de saída seria o não cumprimento de metas de conservação de ambiental (perdas de água) ou de eficiência energética.

JUSTIFICATIVA:

A energia elétrica constituiu a segunda maior parcela de custos dos prestadores de serviços do País. A vinculação do subsídio a metas de perdas de água e ou de eficiência energética gera uma redução gradual dos valores dos subsídios.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Aperfeiçoamento dos critérios de acesso ao subsídio (p. 85)

Pode-se avaliar como acesso ao subsídio a necessidade de as empresas atenderem regiões de baixo IDH ou baixa cobertura de água e esgoto.

23 de maio de 2018

Ademais, deveria ser exigido que a empresa não tenha registro de furto de energia.

PROPOSTA:

Com efeitos diretos sobre o meio ambiente e o setor elétrico, o acesso aos subsídios se daria a partir da adoção de indicadores oficiais e metas anuais de eficiência energética e redução de perdas, cuja qualidade da informação deve ser, à semelhança do setor elétrico ser atestada por Certificação ISO 9.000 nos termos dos requisitos a definir (por exemplo pela metodologia do ACERTAR (Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS). Será necessário estabelecer as metas de cada entidade e revisar periodicamente.

JUSTIFICATIVA:

A adoção de indicadores oficiais do SNIS, diretamente relacionados à eficiência energética e ao controle das perdas, garante uma correta relação causa x efeito entre o subsídio e a contrapartida, é isonômica e permite o estabelecimento de metas de evolução a partir da comparação entre empresas de características semelhantes.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Incidência do subsídio: se nas tarifas de uso da rede (TUST e TUSD) e na tarifa de energia (TE) (p. 85)

23 de maio de 2018

A princípio, não há correlação entre o subsídio e a energia ou uso da rede, principalmente se o objetivo do subsídio é reduzir o custo do serviço de saneamento. Mas, buscando atrelá-lo a requisitos de acesso e de manutenção, o desconto tarifário deveria ser aplicado apenas na TE. Seria uma forma de os beneficiários terem maior sensibilidade à escassez de energia elétrica.

PROPOSTA:

Excluir

JUSTIFICATIVA:

A definição de metas de eficiência energética e de redução de perdas ao longo do tempo, garantem por si só a sensibilidade necessária para a escassez de energia elétrica, bem como, impactam diretamente, de forma positiva, o setor de energia. Aplicar o desconto tarifário apenas à TE constitui uma redução injustificada.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Subsídio: se um desconto percentual na tarifa ou um valor em R\$/MWh (p. 85)

A transformação do subsídio para R\$/MWh seria pertinente em virtude dos seguintes aspectos:

- Poderia ser um estímulo para que os beneficiários sejam mais parcimoniosos no consumo de energia elétrica; e
- Conferiria maior previsibilidade aos gastos da CDE e dos próprios beneficiários, que teriam menos incerteza em relação a um custo de produção.

PROPOSTA:

Excluir

23 de maio de 2018

JUSTIFICATIVA:

Dos aspectos apontados pelo relatório para a adoção do critério R\$/MWh, ressalta-se que a adoção de contrapartidas relacionadas à redução de perdas de água e eficiência energética induz a parcimônia desejada. A aplicação direta do desconto facilita o processo de concessão dos subsídios por parte da distribuidora de energia. Por fim, destaca-se que para o setor de saneamento não há cumulatividade dos subsídios.

A variância de preços de energia (e de bandeiras tarifárias) por si só já traz muita incerteza para os prestadores de serviço de saneamento. O subsídio em forma de R\$/MWh irá ampliar as oscilações no que são os custos de energia para o setor de saneamento contrariando a maior previsibilidade afirmada dos beneficiários.

JUSTIFICATIVA:

O estabelecimento de um teto inibe a adoção das medidas de eficiência energética e de redução de perdas. O setor de saneamento exerce pequeno impacto sobre a CDE quando comparado aos demais beneficiários.

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Outros aspectos (p. 86)

O mérito do subsídio é no mínimo questionável porque o serviço público de água, esgoto e saneamento, regulado por tarifas, é subsidiado pelo serviço público de energia elétrica. Além disso, trata-se de um sinal econômico errado para o consumidor de água, distorcendo uma realidade de escassez hídrica que será cada vez mais comum.

23 de maio de 2018

PROPOSTA:

Excluir

JUSTIFICATIVA:

Ainda que seja questionável, o subsídio está historicamente incorporado nas tarifas e seu cancelamento exercerá forte impacto sobre o equilíbrio econômico financeiro dos prestadores de serviços de saneamento.

A adoção das contrapartidas propostas (redução de perdas de água e eficiência energética) são uma medida de redução direta e gradativa dos subsídios. É um sinal econômico claramente percebido pelas prestadoras de serviços para a efetiva redução de consumo de energia e das perdas. Se considera que o efeito do subsídio elétrico junto dos usuários de serviços de saneamento está demasiadamente diluído para que possa ser percebido como um sinal econômico.

A qualidade da informação deve ser, à semelhança do setor elétrico ser atestada por Certificação ISO 9.000 nos termos dos requisitos a definir (por exemplo pela metodologia do ACERTAR (Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS).

TEXTO: 6. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO/- Conclusão (p. 86)

23 de maio de 2018

O subsídio deveria ser eliminado gradualmente, uma vez que o consumidor paga energia elétrica mais cara para ter um serviço de saneamento mais barato. São dois serviços essenciais à população. Nesse sentido, um não deveria ser beneficiado em detrimento de outro.

Caso prevaleça a opinião de manter o subsídio, seria importante os seguintes aperfeiçoamentos:

- a) previsão de que podem ser exigidas contrapartidas aos beneficiários;
- b) avaliação, com mais profundidade, de eventuais contrapartidas;
- c) focalização do subsídio em regiões de baixo IDH ou com baixa cobertura do serviço de saneamento;
- d) fixação de metas a serem atingidas, a partir das quais o subsídio seria eliminado; e
- e) exigência de que o consumidor não tenha registro de irregularidades (furto, fraude, fornecimento à terceiros, etc) na unidade consumidora;
- f) transformação do subsídio, de um desconto percentual na TUST e na TUSD, para um valor por MWh ou por MW.

23 de maio de 2018

PROPOSTA:

O subsídio deveria ser mantido por meio dos seguintes aperfeiçoamentos:

- a) exigência de contrapartidas relacionadas à eficiência energética e redução de perdas de água;
- b) definição de indicadores oficiais que reproduzam os resultados das contrapartidas;
- c) certificação da qualidade do processo de apuração dos indicadores selecionados nos termos do Projeto Acertar e ISO 9000; e
- d) fixação de metas a serem atingidas ano a ano vislumbrando o benchmarking entre empresas com as mesmas características.

A proposta apresentada requer estudos específicos e de médio prazo para que o processo seja implementado com cautela afim de estimular os prestadores de serviços a buscarem a eficiência energética e redução das perdas (os custos de melhoria e obtenção das certificações se estimam cerca de 0,06% sobrando 14,93% para efetivo incentivo). É necessário ainda estabelecer procedimentos, calendários anuais e os agentes responsáveis pela definição das metas e *benchmarks*, recebimento das certificações e pelo envio dos nomes das empresas que permanecem com o direito aos subsídios durante cada ano.

JUSTIFICATIVA:

Associar o subsídio à eficiência energética e redução de perdas de água reduz naturalmente a CDE e aumenta a competitividade do setor público.

23 de maio de 2018

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O relatório visa a eliminação dos 15% de Desconto nas contas de energia do qual o setor de saneamento atualmente beneficia.

Em atenção ao item “Diminuição gradual do desconto de 15% no setor de saneamento - Lei 13.360 de 2016” venho a título independente partilhar algumas reflexões sobre o Relatório Preliminar do Plano Estrutural de Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O relatório do Ministério de Minas e Energia propõe extinguir o desconto vigente de 15% na TUSD e TE num prazo, num prazo de 5 anos (20% ao ano). (pág. 25), no entanto, entende-se que há abertura para manter o subsídio desde que hajam 1- Contrapartidas, 2- Focalização de beneficiários, 3- Fixação de critérios de saída e 4- Aperfeiçoamentos dos critérios de acesso ao subsídio.

A eliminação do subsídio sem o devido estudo e prazos para acomodação é considerada inoportuna pois impacta o equilíbrio econômico financeiro dos prestadores de serviços de saneamento cujos ônus serão repassados aos usuários finais, sendo que existem alternativas viáveis para a redução da CDE sem esse impacto negativo. O aumento de eficiência energética e /ou a redução de perdas de água são alternativas para a redução da CDE.

É possível argumentar que o subsídio cruzado do setor elétrico ao setor de saneamento é necessário pela baixa cobertura dos serviços de saneamento, podendo uma contrapartida ser o avanço dos prestadores de serviço no atendimento. Porém, é mais favorável ao desenvolvimento e sofisticação do setor de saneamento, assim como aos propósitos de: articular: promover e potencializar iniciativas que promovam a eficiência energética no setor saneamento, atrelar o subsídio a uma contrapartida na área de eficiência energética ou de redução de perdas de água. Este mecanismo poderá ser usado como fator de aceleração para o real desenvolvimento operacional dos serviços de águas e esgotos.

Os critérios da contrapartida, necessitam ainda de ser definidos e carecem de bastante debate. Eles devem ser balanceados de modo a serem efetivamente acessíveis aos prestadores de serviço e ao mesmo tempo incentivar a melhoria contínua da prestação dos serviços de saneamento. Uma natural consequência de haver contrapartidas é a necessidade de sua verificação. Nesse sentido se requerer a certificação da informação, para as informações e indicadores selecionados, tal como ocorre atualmente no setor elétrico há várias décadas. Constitui uma boa prática que poderia ser transposta do setor elétrico para o setor da água. Os termos de certificação poderiam ser por exemplo a metodologia do

23 de maio de 2018

ACERTAR (Certificação das Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS). (<http://abar.org.br/projeto-acertar/>) em andamento pela ABAR e Ministério das Cidades.

Em termos de cronograma imagina-se que um período de cerca de 6 a 10 anos seria realista e adequado para efetivar o funcionamento das novas regras do subsídio.

- 2-3 anos para desenhar os critérios que garantam a manutenção do subsídio;
- 4 -7 anos como período de transição e de adaptação das empresas de saneamento.

Assim, somente entre 2024 e 2028 ocorreria a efetiva entrada em funcionamento de contrapartidas para a obtenção de subsídios do setor elétrico.

Até lá, preconiza-se que o subsídio se mantenha vigente como até agora.

A adoção de contrapartidas na área de eficiência energética e redução de perdas por si só reduzem a energia necessária e o respectivo subsídio do setor elétrico. Esta seria a forma de reduzir as Despesas da Conta de Desenvolvimento Energético e simultaneamente aprimorar os serviços prestados aos usuários finais do setor de saneamento.

Pode se ver esta discussão como mais uma oportunidade para melhorar e acelerar a eficiência operacional dos prestadores de serviço a médio prazo.

AGRADECIMENTO: O Grupo de Tarifas e Contabilidade agradece imensamente ao Grupo de Eficiência Energética e sua madrinha inspiradora de honra Eng. Rita Cavaleiro.